



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

-1-

COMISSÃO DE APRECIÇÃO AOS ACTOS

DO G.A.R. E DO F.A.R.

Invocando a necessidade de acudir às consequências do sismo que no dia 1 de Janeiro atingiu as ilhas Graciosa, S. Jorge e Terceira, o Governo Regional criou por resoluções 2/80 e 3/80, respectivamente, o Gabinete de Apoio e Reconstrução (GAR) e o Fundo de Apoio e Reconstrução (FAR).

Para reapreciar do mérito, da conveniência ou da oportunidade dos actos praticados pelo GAR e pelo FAR propõe-se no presente projecto de decreto-regional a criação de uma Comissão composta por cinco membros da Assembleia Regional, eleitos proporcionalmente à representação dos respectivos Grupos Parlamentares. À Comissão caberá recolher todas as opiniões, sugestões, críticas e queixas, encaminhando-as para as entidades competentes ou determinando a realização dos inquéritos parlamentares que tiver por convenientes.

As urgentes tarefas de reconstrução colocam a Assembleia Regional na obrigação de assumir o papel fiscalizador do Executivo que a Constituição e o Estatuto lhe atribuem, ligando-se aos problemas dos cidadãos e sabendo encontrar para ela a solução mais adequada no respeito da legalidade.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do P.S. apresenta à Assembleia Regional o seguinte projecto de decreto-regional:

ARTO. 1º.

É criada na Assembleia Regional uma comissão eventual designada por Comissão da Avaliação dos Actos do GAR e do FAR destinada a reapreciar do mérito, da conveniência ou da oportunidade dos actos praticados pelo Gabinete de Apoio e Reconstrução e pelo Fundo de Apoio e Reconstrução.

ARTO. 2º.

A Comissão é composta por cinco membros da Assembleia Regional eleitos na base da proporcionalidade dos respectivos Grupos Parlamentares, podendo dois dos seus elementos (um do partido governamental e outro representando a oposição) serem afectos a título permanente aos trabalhos da Comissão, para além do limite fixado no nº.2 do Artº. 6º. do Decreto Regional nº. 14/77/A.



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

[Handwritten signature]
-2-

ARTO. 3º.

A Comissão funciona na Assembleia Regional, da qual receberá o apoio técnico e administrativo necessário, devendo deslocar-se às ilhas Terceira, Graciosa e S. Jorge, a fim de recolher os elementos indispensáveis ao respectivo trabalho.

ARTO. 4º.

Os membros da Comissão serão designados por sessão legislativa devendo a Comissão cessar as suas funções após a extinção do GAR e do FAR.

ARTO. 5º.

Para além de iniciativas da própria Comissão ou dos deputados regionais, têm legitimidade para apresentar opiniões, sugestões, críticas, e queixas à Comissão as autarquias locais e ainda qualquer pessoa ou entidade singular ou colectiva que se sinta prejudicada pelas medidas tomadas.

ARTO. 6º.

A Comissão, quando julgar procedente a exposição, deverá encaminhá-la para os serviços competentes, procurando por todos os meios desbloquear a resolução do mesmo e ordenar inquéritos ou revogar no todo ou em parte o acto recorrido, embora lhe seja vedado modificá-lo ou substituí-lo por outro.

ARTO. 7º.

A Comissão elaborará o seu regimento interno.

ARTO. 8º.

A Comissão terá um secretário permanente que lhe será afectado pela Assembleia Regional.

ARTO. 9º.

O GAR e o FAR bem como outros organismos regionais, facultarão à Comissão todos os elementos que lhe forem solicitados.

.../...



PARTIDO SOCIALISTA
GRUPO PARLAMENTAR

-3-

ARTO. 100.

A primeira designação dos membros da Comissão terá lugar no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

ARTO. 110.

Pelos meios adequados será dada a maior divulgação à existência da Comissão, de modo a que os interessados estejam habilitados a recorrer a ela.

Horta, 11 de Março de 1980

Pel'0 Grupo Parlamentar do P.S.

[Handwritten signature] *Conceição Antunes*

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entrada N.º 222 Data 1980-03-11

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão *para o Armamento*
Forças do Armar. e Uplink
11 / 3 / 80
Para parecer até 30 / 4 / 80
 Presidente,
[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: *Projecto de Decreto Regional*
Ass.: *Comissão Apreciação dos actos*
do GAR e do FAR
Entrada n.º *2/80* de *11 / 3 / 80*
Arquivo n.º *105*
O Responsável
[Handwritten signature]
LEGISLAÇÃO